

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO GERAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - COM COTAÇÃO ELETRÔNICA - Nº 101/2024 - SEAD

Processo SISLOG nº: 105598

Processo SEI nº: 202400005013709

Objeto: Renovação de 26 (vinte e seis) licenças do *software Autodesk AutoCAD LT* com o fito de atender às demandas desta Secretaria de Estado da Administração, em específico da Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial (GEINFRA), Gerência de Gestão de Informações Imobiliárias (GGIM), Gerência de Vistoria e Topografia (GVT) e Gerência de Avaliação de Imóveis (GEAVA) na execução de suas atividades laborais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Diferença mínima entre lances: R\$ 2,00 (dois reais)

Critério de julgamento: Menor Preço por item

Participação: Ampla Concorrência

Data da Realização: 09/12/2024 às 08:00hs, final previsto às 12:00hs.

Local: www.sislog.go.gov.br

1 . DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO FORNECEDOR

1.1 O fornecedor deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado, com o status de "Cadastro Provisório" ou "Cadastro Homologado", nos termos de regulamento específico.

1.2 O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

1.3 Caso o melhor classificado no procedimento da Dispensa Eletrônica não possua o cadastro homologado ou o possua com pendências, o agente da contratação direta responsável pelo procedimento deverá estabelecer prazo entre duas horas e cinco dias para envio da documentação necessária ao cadastro.

1.3.1 Na hipótese prevista no 1.3, o fornecedor enviará a documentação necessária, via sistema, a fim de promover a devida homologação, conforme lista de documentos para cadastro estabelecida em regulamento específico.

1.3.2 Caberá ao fornecedor comprovar, mediante documentação complementar prevista no 1.3, que na data de início da fase de lances a empresa possuía as condições exigidas para a habilitação e para o cadastro de fornecedor.

1.3.3 O agente da contratação direta somente poderá proceder ao julgamento da habilitação do fornecedor que estiver com o cadastro devidamente homologado e sem pendências no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado.

2. AVISOS E ESCLARECIMENTOS

2.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes à dispensa eletrônica serão enviados por meio eletrônico até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a sessão de lances.

2.2 O agente de contratação direta responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 1 (um) dia útil, a partir da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais à equipe de planejamento da contratação.

2.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema e ficará responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados entre a data de publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica e a data da sessão pública de lances.

3.2 Até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, o fornecedor interessado registrará seu preço exclusivamente por meio do SISLOG, acompanhado do respectivo termo de proposta assinado com a especificação detalhada do objeto ofertado e os documentos de habilitação.

3.3 O fornecedor interessado poderá, até a data da abertura da sessão pública de lances, retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do fornecedor melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do agente da contratação direta e para o acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.5 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, iniciando a etapa de envio de lances públicos e sucessivos, pelo período de 4(quatro) a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do SISLOG .

4.2 O fornecedor somente poderá oferecer lance com valor inferior em relação ao último lance ofertado por ele mesmo e registrado pelo sistema, observando ainda o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3 Para o encerramento do prazo previsto no 4.1, será adotado o sistema randômico quando faltarem 10 (dez) minutos para o término do prazo e, após isso, a recepção de lances será automaticamente encerrada, aleatoriamente.

4.4 Caso não haja envio de lances durante a fase de lances e ocorra empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate do art 19 do Decreto estadual nº 10.211/2023.

4.5 A SEAD negociará diretamente com o proponente mais bem classificado/detentor da melhor proposta para que seja obtido melhor preço.

5. DO JULGAMENTO

5.1 Encerrado o procedimento de envio de lances e negociações, o agente de contratação direta realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços atualizada e ajustada ao lance final, contendo as especificações técnicas detalhadas do material ofertado, por meio da aba "diligências", no portal SISLOG, após o término da negociação e convocação pelo agente de contratação direta, no prazo mínimo de 02 (duas) horas (esse prazo poderá ser prorrogado a critério do agente de contratação direta), com os valores unitários e totais, contendo os seguintes dados:

5.2.1 Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;

5.2.2 nº do processo SISLOG; nº do item;

5.2.3 Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) agente de contratação direta(a);

5.2.4 Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a informação da marca ofertada, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no SISLOG;

5.2.5 Prazo de validade da proposta (mínimo de 90 (noventa) dias), a contar da data da sessão da Dispensa Eletrônica. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;

5.2.6 Data e assinatura do responsável.

5.3 O agente de contratação direta efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado a proposta de menor valor, e decidirá sobre sua aceitação.

5.4 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste termo e seus anexos, o agente de contratação direta examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas exclusivamente as condições dispostas na Lei federal nº 14.133, de 2021, conforme listados abaixo:

6.1.1 Ato Constitutivo da Licitante/Empresa;

6.1.2 Documento do Representante legal da Licitante/Empresa;

6.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e QSA (Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores);

6.1.4 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.7 Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho;

6.1.8 Será exigido da microempresa ou empresa de pequeno porte (que não possua nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006): Apresentação de Certidão que ateste seu enquadramento como ME/EPP, expedida pela Junta Comercial do domicílio do interessado ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio oficial daquele órgão, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

6.1.9 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, CF (não emprego de menor);

6.1.10 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Art. 2º- A do Decreto Estadual 7.466/11));

6.1.11 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecidas no território nacional, que comprove a

aptidão para o efetivo cumprimento do que fora estabelecido no contrato ou instrumento equivalente, a saber, o fornecimento do bem em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto pertinente, em documento timbrado e assinado pelo responsável.

6.2 A documentação de habilitação de que trata o 6.1 poderá ser totalmente substituída pelo CRC nas contratações para entrega em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para a dispensa de licitação de que trata o inciso II do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com suas posteriores atualizações de valores.

6.3 O termo de referência ou o projeto básico poderá cobrar o envio de documentos não exigidos no cadastro de fornecedores.

6.4 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no 6.1, o fornecedor será declarado habilitado.

6.5 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente da contratação direta examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7. PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO:

[Anexo I - TR - Termo de Referência](#)

[Anexo II - Minuta Contratual](#)

MAYSA DE FATIMA ESCLODER ALVES
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **MAYSA DE FATIMA ESCLODER ALVES, Pregoeiro (a)**, em 02/12/2024, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68012241** e o código CRC **DD67C366**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005013709



SEI 68012241

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE CENTRAL DIGITAL EXPRESSO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
105598

Número do Processo - SEI
202400005013709

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005008205
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	A presente contratação tem por objeto a renovação de 26 (vinte e seis) licenças do software Autodesk AutoCAD LT com o fito de atender às demandas desta Secretaria de Estado da Administração, em específico da Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial (GEINFRA), Gerência de Gestão de Informações Imobiliárias (GGIM), Gerência de Vistoria e Topografia (GVT) e Gerência de Avaliação de Imóveis (GEAVA) na execução de suas atividades laborais, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de
--	---

	Referência e fundamentação apresentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta do Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 670 - Licença para Uso de Software, para AutoCAD LT - Autodesk. (SERVICO)	
Período (Meses)	12 meses
Quantidade	26
Unidade	unidade
Participação	Ampla Concorrência
Local de Entrega	Av. Universitária, 609 – Setor Leste Universitário – CEP:74.605-010 – Goiânia – GO. Gerência de Infraestrutura Tecnológica e Serviços (GEITS - SEAD/GO)
Valor Unitário	R\$ 2.028,75
Valor Total	R\$ 52.747,50

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 52.747,50 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em consonância com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, em planilha constante nos autos.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

SEÇÃO 4 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Regulamento da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, instituído pelo Decreto Estadual nº 10.437/2024, descreve as competências de todas as suas unidades básicas e complementares no campo de atuação desta Pasta, dentre as quais podemos destacar as seguintes:

Art. 24. Compete à Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial:

I - elaborar projetos, laudos técnicos, memoriais e planilhas orçamentárias relacionados a arquitetura, comunicação visual e engenharia, nas ampliações, nas reformas e nas construções de edificações da SEAD e das unidades Vapt Vupt;

[...]

Art. 82. Compete à Gerência de Gestão de Informações Imobiliárias:

I - gerir e manter atualizado o cadastro dos imóveis estaduais, com a adequação e o saneamento da documentação necessária ao efetivo registro deles;

II - realizar a guarda e a disponibilização da documentação inerente ao patrimônio imobiliário, como escrituras, certidões, registros, memoriais descritivos, mapas, plantas, fotografias e outros documentos de caráter oficial pertinentes;

III - proceder à instrução processual relacionada à gestão patrimonial imobiliária no que tange ao cadastro imobiliário;

[...]

Art. 83. Compete à Gerência de Avaliação de Imóveis:

[...]

III - emitir parecer técnico sobre a locação de imóveis pela administração pública estadual;

IV - manifestar-se tecnicamente em laudo de inspeção predial sobre a conservação e a manutenção de edificações em imóveis estaduais;

[...]

Art. 84. Compete à Gerência de Vistoria e Topografia:

[...]

II - realizar os trabalhos técnicos e elaborar projetos para a regularização de imóveis de propriedade do Estado de Goiás;

[...]

4.2. Ademais, conforme dispõe o mesmo Regulamento em seu art. 27, compete à Superintendência de Sistemas de Informação, no campo de atuação desta Pasta, dentre outras competências:

[...]

II - conduzir ou participar das contratações de produtos e serviços de TIC;

V - desenvolver e disponibilizar sistemas e serviços na estrutura computacional definida pela unidade central de TIC;

XIX - dar suporte às unidades administrativas na utilização de soluções de TIC;

[...]

4.3. Para o pleno exercício das atribuições dos setores acima elencados, faz-se extremamente necessária a utilização de ferramentas modernas e atualizadas que suportem a execução das atividades inerentes às suas atribuições regulamentares, a fim de alinhar os objetivos institucionais desta Pasta.

4.4. A SEAD possui um corpo técnico formado por arquitetos, engenheiros e geógrafos distribuídos nas Gerências de Infraestrutura e Manutenção Predial (GEINFRA), de Gestão de Informações Imobiliárias (GGIM), de Vistoria e Topografia (GVT) e de Avaliação de Imóveis (GEAVA) que utilizam *softwares* da *Autodesk* para elaboração de estudos e projetos relacionados à implementação e ao gerenciamento de obras, serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo e principalmente nos projetos de *layouts* e seus detalhamentos.

4.5. As necessidades das equipes abrangem o seguinte:

4.5.1. Modelagem precisa e detalhada: *software* que ofereça recursos avançados de modelagem, permitindo aos profissionais criar modelos precisos e detalhados de elementos arquitetônicos, estruturas e objetos complementares presentes nos projetos;

4.5.2. Visualização realista: *Software* que possibilite criar representações visuais realistas dos projetos, permitindo aos arquitetos e engenheiros visualizarem como o projeto final será;

4.5.3. Colaboração e integração: *Software* que permita a colaboração entre diferentes disciplinas, como arquitetura, engenharia e design de interiores, facilitando a integração das informações e contribuições de cada área. Isso resulta em projetos mais integrados e coerentes;

4.5.4. Apresentação e comunicação: *Software* que ofereça recursos de criação de apresentações e visualizações de projetos, facilitando a comunicação com os clientes, colegas e demais envolvidos. Isso torna a apresentação dos projetos mais impactante e compreensível;

4.5.5. Eficiência e produtividade: *Software* que otimize o processo de desenvolvimento de projetos, agilizando tarefas como a criação de elementos repetitivos, geração automática de documentação e alterações rápidas em modelos 2D. Isso resulta em maior eficiência e produtividade da equipe;

4.5.6. Gerenciamento de projetos: as equipes necessitam de uma ferramenta que proporcione aos colaboradores um ambiente ágil, intuitivo e de fácil utilização, permitindo um gerenciamento eficiente do fluxo de trabalho relacionado aos projetos, uma atribuição clara de responsabilidades, acompanhar prazos, facilitar a comunicação e colaboração entre os membros da equipe, além de possibilitar o monitoramento do progresso das tarefas.

4.6. O referido *software* possui ampla utilização e reputação no mercado de Tecnologia da Informação, no que diz respeito a *softwares* de elaboração e modelagem de projetos bidimensionais e tridimensionais. É notório também que o *software* apresentado demonstram uma eficiência e desempenho superior aos similares, agilizando, reduzindo custos e minimizando o trabalho a ser executado, possuindo uma larga base de documentação e suporte, trazendo segurança à SEAD na manutenção do uso destes produtos.

Da justificativa para indicação de marca:

4.7. A regra geral das Licitações Públicas é da impossibilidade da indicação de marca ou produto como critério de seleção nas contratações públicas. Essa proibição tem por objetivo garantir a igualdade das oportunidades entre os licitantes, promovendo a competição justa e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

4.8. No entanto, a própria legislação prevê exceções à regra geral, desde que devidamente justificadas e fundamentadas. Essas exceções podem ser admitidas quando existirem razões técnicas, de compatibilidade ou de desempenho que justifiquem a indicação de uma marca específica.

4.9. A indicação de marcas neste procedimento está alinhada com o entendimento da Súmula/TCU nº 270, que dispõe que *“em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção”*. No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas: *“A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público (Acórdão 113/16 – Plenário)”*.

4.10. Adicionalmente, a indicação de marcas é formalmente justificada de acordo com o Art. 41, Inciso I, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, que prevê a exceção à regra geral de proibição de indicação de marca ou produto em licitações públicas quando houver necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

4.11. A pretensa aquisição do *software* para as unidades administrativas aqui listadas servirá para realização de atividades específicas e essenciais ao desempenho de suas funções regulamentares, que atendem plenamente os requisitos de produtividade, criação e usabilidade. A indicação de marca neste procedimento encontra-se respaldado nas seguintes razões:

I - **4.11.1. Princípio da Padronização:** O *software* já é utilizado atualmente na Secretaria, devendo a pretensa aquisição guardar compatibilidade com os sistemas já em utilização. A padronização facilitará o intercâmbio dos arquivos já produzidos entre as versões, sem perda de informações. Esclarece-se que atualmente, todos o acervo de projetos CAD são realizados pelo *software* aqui elencado. *Softwares* de outros fabricantes podem não ser totalmente compatíveis com os projetos que já foram criados, bem como projetos e alterações feitas em versões antigas poderão não ser aceitas em versões mais novas (incompatibilidade com versões futuras) de *softwares* alternativos, havendo risco de perda de informações.

II - **4.11.2. Princípio da Economicidade:** Considerando que o *software* já é utilizado atualmente na Secretaria, sendo que seu uso é de conhecimento dos servidores, não haverá necessidade de aquisição de treinamento específico para a utilização da ferramenta.

III - **4.11.3. Princípios da Eficiência e Eficácia:** A continuidade de uso do *software* mantém ajustados os prazos de entrega dos projetos e produtos de mídias, sem a perda de prazo e sem perda para o acervo de projetos atualmente existente, evitando-se o desperdício de tempo e a diminuição da produtividade dos setores demandantes, devido à curva de aprendizado para utilização de novos *softwares*.

IV - **4.11.4. Princípio da Isonomia:** Em que pese a indicação de marca para a pretensa aquisição, existem diversos revendedores autorizados para comercialização do *software* em pauta, mantendo a livre concorrência e competitividade entre os licitantes.

4.12. Embora exista a possibilidade de indicar uma marca específica, é importante ressaltar que o mercado de softwares é composto por diversos representantes. Essa diversidade proporciona a competição entre os fornecedores, permitindo a apresentação de diferentes propostas durante o processo licitatório.

4.13. Por fim, além da atualização das versões do *software* atualmente em utilização nesta Secretaria, esta pretensa contratação também servirá para expansão do quantitativo de licenças em uso, tendo em vista que o quantitativo atual de licenças não atende a todos os servidores das áreas demandantes.

SEÇÃO 5 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

5.2. Licença para Uso de Software, para AutoCAD LT - Autodesk:

5.2.1. Licenças nomeadas (*single user*) com sistema de checagem via da web através de verificação em servidor e arquivo de licença;

5.2.2. Solução que facilita a criação e confecção de desenhos técnicos através de ferramentas para desenho de: pontos, linhas, multilinhas, arcos, polígonos, polilinha 3D, raio, *donut*, *spline*, elipse, entidades complexas (agrupamento de entidades mais simples);

5.2.3. Compartilhas as vistas de projeto publicando-as na nuvem;

5.2.4. Recurso para modificar geometrias, das mais simples às mais complexas;

5.2.5. Recurso para cortar um objeto que cruza outro, eliminando todo o desenho de um lado ou outro da interseção.

5.2.6. Recurso para estender um objeto para que interseccione com um outro.

5.2.7. Ferramentas para mover, rotacionar, escalar e esticar objetos.

5.2.8. Permite plotagem em background de arquivos de desenho.

5.2.9. Disponibilidade de linha de comandos com atalhos de teclado para acionar recursos do software sem a necessidade de uso de menus, possibilitando ao usuário o uso das duas mãos para agilizar tarefas de projeto.

5.2.10. Compatibilidade total com arquivos em formato DWG gerados pelas versões do AutoCAD até AutoCAD 2024.

5.2.11. Recursos para adicionar comportamentos dinâmicos a bibliotecas de blocos que permitem a duplicação, edição, rotação, movimentação e criação de blocos através de operações de selecionar e arrastar/selecionar.

5.2.12. Recurso para inclusão de assinatura digital no arquivo de desenho.

5.2.13. Linha de comando inteligente que reconhece o que o usuário está digitando esteja no começo, meio ou fim do nome do comando, e exibe os comandos relacionados à palavra digitada, como sinônimos, traduções. Efetua também a correspondência entre função e comando.

5.2.14. Recurso que permite a criação de caixas de texto com transparência, mostrando os desenhos por detrás da caixa, e que possibilitem a modificação de seu tamanho de forma intuitiva, pelos lados ou pelos cantos.

5.2.15. Interface do usuário personalizável.

5.2.16. Formatos nativos: *.dwg, *.dws, *.dwt, *.dxf

5.2.17. Possibilidade de marcar o desenho automaticamente com etiquetas, incluindo áreas de divisões.

5.2.18. Disponibilidade de bibliotecas de elementos arquitetônicos e detalhes construtivos, para desenvolvimento de projetos e documentação.

5.2.19. Recursos para o usuário adicionar sistemas e estilos existentes mais rapidamente e restaurar arquivos corrompidos com o recurso de backup do projeto.

5.2.20. Facilidade para o usuário alterar as unidades de medida conforme o desenho mudar.

5.2.21. Recurso que permite alterar a camada de entidades de desenho em apenas um clique.

5.2.22. Facilidade de definir uma ordem para as camadas e visualizar as suas alterações.

5.2.23. Cálculo automático de medidas de área através de comandos.

5.2.24. Possuir conjunto de funções e estilos compatíveis com a normas brasileiras.

5.2.25. Permitir associar documentos tais como arquivos texto, planilha, imagens a entidades.

5.2.26. Possibilidade de criação de novas simbologias fora dos padrões default.

5.2.27. Controles de visualização por layers (camadas) pré-definidas por projeto.

5.2.28. Deverá ser compatível com o Sistema Operacional *Windows* 10 - 64 bits, ou superior;

5.2.29. Deverá suportar o idioma português (Brasil);

5.2.30. Deverá ser fornecida na modalidade de subscrição pelo período de 12 (doze) meses.

Justificativa do quantitativo:

5.3. Os quantitativos dos itens demandados foram dimensionados pela Gerência de Infraestrutura Tecnológica e Serviços (GEITS) da SEAD durante a etapa de planejamento da contratação, considerando as necessidades rotineiras e solicitações das áreas administrativas, além das disponibilidades orçamentárias do ano corrente. Após este levantamento e diversas análises, os quantitativos foram dimensionados e devidamente justificados, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
Autodesk AutoCAD LT	Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial (GEINFRA)	16	
	Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário (SUPATI)	Gerência de Gestão de Informações Imobiliárias (GGIM)	03
		Gerência de Vistoria e Topografia (GVT)	03

		Gerência de Avaliação de Imóveis (GEAVA)	04
--	--	--	----

5.4. A Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial (GEINFRA), através do despacho 165 (SEI! nº 55818586) solicitou a disponibilização de licenças para atender as demandas de projetos de grande complexidade que são realizados pelos seus arquitetos e engenheiros. Atualmente estão disponibilizadas 14 licenças de AutoCAD LT para esta gerência, entretanto, conforme apresentado no despacho, considerando as recentes nomeações de engenheiros e arquitetos para compor a equipe técnica e o aumento de demandas de elaboração de projetos complexos, a quantia de licenças destinadas à gerência irá aumentar. O pedido apresentado no despacho envolve licenças de AutoCAD, SketchUp e Revit. No momento, está em andamento o processo SEI! nº 202400005033253 que constitui-se em Adesão à Ata de Registro de Preços para subscrição de 10 (dez) licenças da suíte de *softwares* Autodesk AEC (*Architecture, Engineering & Construction*) *Collection*. Dentre os recursos disponíveis nesta suíte encontram-se o AutoCAD e Revit que já fazem parte da solicitação apresentada no despacho 165. O SketchUp será substituído pelo Revit, que abarca todas as suas funcionalidades e também está presente na suíte.

5.5. A Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário (SUPATI), através do ofício 7283 (SEI! nº 64932754), solicita 10 (dez) licenças de AutoCAD LT a serem distribuídas da seguinte forma:

5.5.1. 3 licenças para a Gerência de Gestão de Informações Imobiliárias (GGIM): as novas licenças otimizarão a reprodução dos perímetros dos imóveis com base nos memoriais descritivos registrados, assegurando a integridade dos dados cadastrais e facilitando a verificação de confrontações e irregularidades. O AutoCAD também auxiliará na identificação de imóveis não localizados, melhorando o controle do patrimônio público. Atualmente, a gerência possui 15 servidores, mas conta com apenas uma licença de AutoCAD, o que prejudica o andamento dos trabalhos, quase inviabilizando os mesmos.

5.5.2. 3 licenças para a Gerência de Vistoria e Topografia (GVT): o AutoCAD é utilizado por 10 (dez) dos 13 (treze) servidores, sendo indispensável para o processamento de aproximadamente 70% das demandas. Esta gerência realiza levantamentos topográficos de imóveis do Estado de Goiás e de particulares em interação com o Estado, abrangendo atividades como doação, compra, venda, alienação, cessão e locação de imóveis. A aquisição de 3 (três) novas licenças é crucial para garantir a continuidade dos trabalhos.

5.5.3. 4 licenças para a Gerência de Avaliação de Imóveis (GEAVA): a GEAVA, que conta com 14 (quatorze) engenheiros, realiza atividades que envolvem a análise e confecção de plantas e croquis. No momento, a gerência dispõe de apenas 4 (quatro) licenças de AutoCAD, número insuficiente para atender à demanda crescente. A aquisição de 4 (quatro) novas licenças é necessária para garantir o pleno desenvolvimento das atividades, assegurando maior eficiência e produtividade nos trabalhos.

Da classificação do objeto:

5.6. Quanto à classificação do objeto, trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Todos os *softwares* desta pretensa aquisição possuem disponibilidade no mercado próprio, sendo de aquisição habitual e rotineira, não sendo necessárias adaptações específicas para o atendimento da Administração Pública.

5.8. As especificações técnicas dos itens de contratação no procedimento em tela apenas estabelecem padrões mínimos de aceitabilidade, não contendo características peculiares que exijam alterações sob medida para atingir o objetivo da contratação, encaixando-se, desta forma, como objeto comum de contratação.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. Requisitos Normativos e Legais:

6.2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6.2.2. Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 9.666/2020.

6.2.3. Decreto Estadual Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.4. Decreto Estadual Nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da administração pública estadual direta e indireta.

6.2.5. Decreto Federal Nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024, que Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** no Brasil - Estratégia **BIM BR** e institui o Comitê Gestor da Estratégia do **Building Information Modelling - BIM BR**.

6.2.6. Instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

6.2.7. Decreto Estadual Nº 9.900, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

6.2.8. Instrução Normativa SEGES nº 58 de 8 de agosto de 2022, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

6.2.9. Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2022/2023 (Diário Oficial do Estado nº 23.732 de 04 de fevereiro de 2022), elaborado pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação de Goiás, em consonância com o previsto no Decreto nº 9.461, de 09 de julho de 2019, que institui os termos e as condições de operação de relacionamento, os papéis e as competências entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e as demais equipes que atuam na Tecnologia da Informação da administração direta, autárquicas e fundações do Estado.

6.3. Requisitos de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

6.3.1. Observar as políticas e normativas previamente estabelecidas pela SEAD.

6.3.2. Cumprir com todos os requisitos aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

6.3.3. Manter sigilo - sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa - sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações - independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.

6.4. Requisitos de Capacitação e Transferência de Conhecimento:

6.4.1. Considerando que o *software* a ser adquirido já se encontra em utilização pelos servidores desta Pasta, não há necessidade de treinamento e capacitação específicos para as ferramentas.

6.5. Requisitos de Garantia e Manutenção:

6.5.1. A solução deverá estar coberta por garantia do fornecedor ou fabricante, nos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

6.5.2. A garantia será dada através da atualização do *software* em todas as suas funcionalidades para as novas versões com a disponibilização de arquivos de correções, assinaturas e atualizações conforme a política do fabricante para o tipo de licenciamento especificado.

6.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

6.6.1. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

6.6.2. É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

6.6.3. O *software* deverá dispor de menus de navegação, documentação e ajuda em Português.

6.7. Requisitos Tecnológicos:

6.7.1. Os requisitos tecnológicos mínimos da solução a ser contratada estão constantes nas especificações técnicas do Termo de Referência, constante nos autos deste processo.

6.8. Requisitos do Fornecedor:

6.8.1. Fornecedor deve ser credenciado à fabricante do *software* para comercialização das licenças, prestação de serviços de garantia, suporte, atualização, funcionamento dos *softwares* e fornecimento de treinamentos, se necessário.

6.8.2. Deverá comprovar através do site do fabricante (www.autodesk.com.br/partners/locate-a-reseller) que é parceiro Autodesk para venda e entrega dos softwares especificados no Termo de Referência deste edital ou apresentar declaração do fabricante com a mesma finalidade de comprovação.

6.8.3. Considerando se tratar de softwares já utilizados por este Departamento e, conseqüentemente, pela necessidade de sua permanência para garantir a continuidade de projetos já desenvolvidos e em desenvolvimento, a justificativa para essa exigência se dá por se tratar de condição do fabricante, porquanto, é imprescindível que o licitante possua credenciamento junto ao mesmo na condição de revendedor, sem o qual não há como garantir a originalidade do(s) produto(s) ou mesmo garantir sua entrega após a contratação.

6.8.4. Adquirir licenças de software exclusivamente através de revendas credenciadas garante vários benefícios importantes para empresas e usuários finais. As revendas autorizadas passam por rigorosos processos de certificação e treinamento, o que assegura que elas têm pleno conhecimento dos produtos, podem oferecer suporte técnico adequado e estão em conformidade com as normas de distribuição da fabricante.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

7.1. A CONTRATADA garante a atualização legal pelo período de vigência do contrato até seu encerramento, a partir do Termo de Aceite do Serviço.

7.2. A CONTRATADA garante as atualizações do *software* sem custo adicional para a CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.3. O prazo de entrega do objeto, a saber, das subscrições solicitadas, é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.3.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3.2. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. As licenças deverão ser entregues em formato digital (*e-mail* ou outros meios), e os *softwares* deverão ser disponibilizados nos *sites* dos fabricantes, nos quais deverão ser liberadas as permissões de acesso à CONTRATANTE.

7.5. As licenças devem ser fornecidas em conformidade com as políticas de licenciamento da fabricante Autodesk.

7.6. As licenças devem ser inscritas em nome da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e devem obedecer ao período de vigência de 12 (doze) meses, não sendo aceitas versões *shareware* ou *trial*.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.7. Caso seja necessário o envio de alguma mídia física, estas deverão ser entregues na SEAD - Anexo Universitário localizado na Av. Universitária, esquina com Rua 261, nº. 609, Setor Universitário, Goiânia- Go, CEP: 74.605-010 à Gerência de Infraestrutura Tecnológica e Serviços (GEITS - SEAD/GO) em lote único.

Vigência:

7.8. Considerando o Decreto nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** no Brasil - Estratégia **BIM BR**.

7.9. Considerando que a SEAD está em processo de adoção e adequação à realidade da plataforma BIM.

7.10. Considerando que grande parte do material produzido em termos de conteúdo e projetos no âmbito da SEAD, ainda **não** estão aderentes à modelagem mencionada, a presente contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, período que viabilizará um trabalho de maturação e redimensionamento das ferramentas necessárias neste âmbito de atuação, logo, as contratações posteriores de ferramentas que trabalham alinhadas ao modelo BIM serão reavaliadas.

Da Reserva de Cotas à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

7.10. Para o objeto, cujo valor global de seus itens de contratação é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a contratação será destinada **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitua o Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.466/2011.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, quando aplicável, ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. O objeto será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. O objeto será recebido **definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia posterior ao do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Do pagamento:

- 9.8.** O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, em parcela única, no valor total do item efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal ou fatura pelo gestor ou comissão destinada a este fim e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.
- 9.9.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 9.10.** A Contratada deverá informar na nota fiscal/fatura seus dados bancários (conta corrente) para a realização do respectivo pagamento.
- 9.11.** O CNPJ constante na nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial, na nota de empenho e estar vinculado à conta corrente.
- 9.12.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- 9.12.1.** Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
 - 9.12.2.** Certidão de regularidade com o FGTS;
 - 9.12.3.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - 9.12.4.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de sua sede;
 - 9.12.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás;
 - 9.12.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Do reajuste:

- 9.13.** O preço consignado no ajuste será fixo e irredutível, ressalvados apenas os casos previstos em Lei.

Suporte e Manutenção:

- 9.14.** A central de atendimento da Assistência Técnica deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos conforme o nível de serviço correspondente às licenças contratadas;
- 9.15.** Chamados técnicos poderão ser abertos em regime 8x5 através do *site* do fabricante;
- 9.16.** Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte realizada durante o período de licenciamento será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.17.** Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso aos *sites* do fabricante do *software* licenciado, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, e a efetuar *downloads* de quaisquer atualizações de *software* ou documentação;
- 9.18.** A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico relativo ao produto objeto desta aquisição sempre que houver necessidade por parte da CONTRATANTE;
- 9.19.** Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da CONTRATANTE autorizados a abrir chamados técnicos.

SEÇÃO 10 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1.** A forma de seleção do fornecedor é através de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo o valor estimado da contratação abaixo do estabelecido como parâmetro para esses casos, conforme a atualização promovida pelo Decreto Federal

nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que estabelece o limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

10.2. O julgamento deverá ser pautado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.3. Todas as etapas, documentos e procedimentos desta dispensa de licitação na forma eletrônica ocorrerão atendendo aos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 10.211, de 6 de fevereiro de 2023, que regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

10.4. Devido à baixa complexidade dos itens desta contratação, não será necessário o fornecimento de amostras do objeto ofertado.

Exigências de habilitação

10.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.6. Para fins da presente contratação, fica estabelecido a necessidade de juntada dos documentos de habilitação/qualificação mínima exigidos no art.62 da Lei nº 14.133/2021, exceto os relativos a:

10.6.1. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, previstos no art. 68, inciso II;

10.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, previstos no art.69, inciso I;

10.7. Fundamenta-se a parcial dispensa dos documentos supracitados nos termos do art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021, mormente diante da contratação em espeque prever a entrega imediata do fornecimento.

Requisitos de qualificação da contratada:

10.8. A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecidas no território nacional, que comprove a aptidão para o efetivo cumprimento do que fora estabelecido no contrato ou instrumento equivalente, a saber, o fornecimento do bem em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto pertinente, em documento timbrado e assinado pelo responsável.

SEÇÃO 11 - DA SUBCONTRATAÇÃO, PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. Da subcontratação

11.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. Da participação de consórcios

11.2.1. Não será admitida a possibilidade de consórcio, tendo em vista que o objeto a ser contratado não envolve questões de alta complexidade ou serviços de grande vulto, não havendo necessidade de reforço na capacidade técnica e financeira do fornecedor, existindo no mercado diversas pessoas jurídicas aptas a prestar o fornecimento dos serviços especificados neste Termo de Referência.

11.3. Da alteração subjetiva

11.3.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

SEÇÃO 12 - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo - sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa - sobre quaisquer dados, informações, e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações - independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.

12.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

SEÇÃO 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 13.2.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto.
- 13.3.** Garantir o funcionamento da solução durante o período da garantia.
- 13.4.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto.
- 13.5.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 13.6.** Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação.
- 13.7.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- 13.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 03 (três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 13.9.** Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE.
- 13.10.** Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais atos norma vos pertinentes.
- 13.11.** A CONTRATADA deverá informar à SEAD sobre a disponibilidade das licenças no *site* da fabricante Autodesk.

SEÇÃO 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto.
- 14.2.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- 14.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não es ver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 14.4.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência.
- 14.5.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução do objeto, requerendo as diligências cabíveis para saná-las.
- 14.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

SEÇÃO 15 - DAS PENALIDADES

- 15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2.** Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas de que trata o item anterior, as seguintes sanções (arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - 15.2.1.** Advertência, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.2.2.** Multa Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia de atraso, limitado ao montante de 30% (trinta por cento);
 - 15.2.2.1.** Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a unidade competente deve, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.
 - 15.2.2.2.** A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 15.2.2.3.** A multa moratória poderá ser cumulada com quaisquer das sanções previstas neste Termo de Referência, à exceção da multa compensatória.
 - 15.2.2.4.** O somatório das multas moratória e compensatória não poderão superar o montante de 30% (trinta por cento).
 - 15.2.3.** Multa Compensatória, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
 - 15.2.3.1.** A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral

do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 416 da Lei Federal nº 10.406/2002, que institui o Código Civil)

15.2.3.2. A multa compensatória poderá ser cumulada com quaisquer das sanções previstas neste Termo de Referência, à exceção da multa moratória.

15.2.3.3. O somatório das multas moratória e compensatória não poderão superar o montante de 30% (trinta por cento).

15.2.4. Impedimento de Licitar e Contratar, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, pela prática das infrações administrativas previstas o art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas art. 155, II, III, IV, V, VI VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 que jus fiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior impedimento de licitar e contratar), impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

15.4.1. É dever do contratado informar e manter atualizado o seu endereço físico e eletrônico para recebimento das comunicações e intimações oficiais desta Secretaria de Estado da Administração, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

15.4.2. Havendo garantia de execução (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021), os emitentes das garantias deverão ser responsáveis pela Administração quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.3. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá glosar cautelarmente dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da Lei Estadual nº 13.800/2001).

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados (dosimetria):

15.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

- 15.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração;
- 15.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.5.6.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio da unidade de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.5.7.** A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será obrigatoriamente precedida de análise jurídica da unidade de assessoramento jurídico (art. 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

SEÇÃO 16 - DA CLÁUSULA ARBITRAL

- 16.1.** As controvérsias ou disputas eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não sejam dirimidas amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018;
- 16.2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 16.3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 16.4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 16.5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 16.6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 16.7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 16.8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer medidas judiciais necessárias oriundas da presente Contratação, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e

nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
JONATHAS DE ANDRADE RODRIGUES	Integrante Técnico	62 32018705	jonathas.rodrigues@goias.gov.br
IVAN RODRIGUES DE SOUZA	Integrante Técnico	62 32018705	ivan.rsouza@goias.gov.br
DEINER DA COSTA MENEZES	Integrante Requisitante	62 32382477	deiner.menezes@goias.gov.br

APROVAÇÃO

(documento assinado eletronicamente)

JONATHAS DE ANDRADE RODRIGUES

Técnico em Gestão Pública

(documento assinado eletronicamente)

DEINER DA COSTA MENEZES

Gerente de Infraestrutura Tecnológica e Serviços

Versão do Doc. Padrão

0.03

GOIANIA, aos 08 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS DE ANDRADE RODRIGUES, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 08/11/2024, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEINER DA COSTA MENEZES, Gerente**, em 08/11/2024, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA DOS SANTOS VIEIRA, Superintendente**, em 11/11/2024, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE OLIVEIRA LINO, Superintendente**, em 11/11/2024, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 67120173 e o código CRC 1773B864.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005013709



SEI 67120173

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

MINUTA DE CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2024
- SEAD

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG
105598

NÚMERO DO PROCESSO - SEI
202400005013709

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, e a [empresaVencedora], para Contratação de licença de uso de software como serviços, para edição de vídeos e plataformas de colaboração.

CONTRATANTE: O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, órgão da administração pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede em Goiânia, na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, neste ato representado por seu titular, **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.383.561-XX, nos moldes do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art.1º do Decreto estadual nº 9.898/2021.

CONTRATADA: empresaContratada, inscrita sob o CNPJ/CPF nº cnpjContratada, com sede no(a) endereçoContratada, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº , com endereço .

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.211/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a renovação de 26 (vinte e seis) licenças do **software Autodesk AutoCAD LT** com o fito de atender às demandas desta Secretaria de Estado da Administração, em específico da Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial (GEINFRA), Gerência de Gestão de Informações Imobiliárias (GGIM), Gerência de Vistoria e Topografia (GVT) e Gerência de Avaliação de Imóveis (GEAVA) na execução de suas atividades laborais, vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Licença para Uso de Software, para AutoCAD LT - Autodesk:

1. Licenças nomeadas (*single user*) com sistema de checagem via da web através de verificação em servidor e arquivo de licença;
2. Solução que facilita a criação e confecção de desenhos técnicos através de ferramentas para desenho de: pontos, linhas, multilinhas, arcos, polígonos, polilinha 3D, raio, *donut*, *spline*, elipse, entidades complexas (agrupamento de entidades mais simples);
3. Compartilhas as vistas de projeto publicando-as na nuvem;
4. Recurso para modificar geometrias, das mais simples às mais complexas;
5. Recurso para cortar um objeto que cruza outro, eliminando todo o desenho de um lado ou outro da interseção.
6. Recurso para estender um objeto para que interseccione com um outro.
7. Ferramentas para mover, rotacionar, escalar e esticar objetos.
8. Permite plotagem em background de arquivos de desenho.

9. Disponibilidade de linha de comandos com atalhos de teclado para acionar recursos do software sem a necessidade de uso de menus, possibilitando ao usuário o uso das duas mãos para agilizar tarefas de projeto.
10. Compatibilidade total com arquivos em formato DWG gerados pelas versões do AutoCAD até AutoCAD 2024.
11. Recursos para adicionar comportamentos dinâmicos a bibliotecas de blocos que permitem a duplicação, edição, rotação, movimentação e criação de blocos através de operações de selecionar e arrastar/selecionar.
12. Recurso para inclusão de assinatura digital no arquivo de desenho.
13. Linha de comando inteligente que reconhece o que o usuário está digitando esteja no começo, meio ou fim do nome do comando, e exibe os comandos relacionados à palavra digitada, como sinônimos, traduções. Efetua também a correspondência entre função e comando.
14. Recurso que permite a criação de caixas de texto com transparência, mostrando os desenhos por detrás da caixa, e que possibilitem a modificação de seu tamanho de forma intuitiva, pelos lados ou pelos cantos.
15. Interface do usuário personalizável.
16. Formatos nativos: *.dwg, *.dws, *.dwt, *.dxf
17. Possibilidade de marcar o desenho automaticamente com etiquetas, incluindo áreas de divisões.
18. Disponibilidade de bibliotecas de elementos arquitetônicos e detalhes construtivos, para desenvolvimento de projetos e documentação.
19. Recursos para o usuário adicionar sistemas e estilos existentes mais rapidamente e restaurar arquivos corrompidos com o recurso de backup do projeto.
20. Facilidade para o usuário alterar as unidades de medida conforme o desenho mudar.
21. Recurso que permite alterar a camada de entidades de desenho em apenas um clique.
22. Facilidade de definir uma ordem para as camadas e visualizar as suas alterações.
23. Cálculo automático de medidas de área através de comandos.
24. Possuir conjunto de funções e estilos compatíveis com a normas brasileiras.
25. Permitir associar documentos tais como arquivos texto, planilha, imagens a entidades.
26. Possibilidade de criação de novas simbologias fora dos padrões default.
27. Controles de visualização por layers (camadas) pré-definidas por projeto.
28. Deverá ser compatível com o Sistema Operacional *Windows* 10 - 64 bits, ou superior;
29. Deverá suportar o idioma português (Brasil);
30. Deverá ser fornecida na modalidade de subscrição pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Do suporte e manutenção:

1. A central de atendimento da Assistência Técnica deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos conforme o nível de serviço correspondente às licenças contratadas;
2. Chamados técnicos poderão ser abertos em regime 8x5 através do *site* do fabricante;
3. Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte realizada durante o período de licenciamento será de responsabilidade da CONTRATADA;
4. Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso aos *sites* do fabricante do *software* licenciado, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, e a efetuar *downloads* de quaisquer atualizações de *software* ou documentação;
5. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico relativo ao produto objeto desta aquisição sempre que houver necessidade por parte da CONTRATANTE;
6. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da CONTRATANTE autorizados a abrir chamados técnicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.12 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.8 ao 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvados apenas os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: ???;

II. Fonte de Recursos: ???;

III. Programa de Trabalho: ???;

IV. Elemento de Despesa: ???;

V. Nota de Empenho: ???.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a assinatura do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A solução deverá estar coberta por garantia do fornecedor ou fabricante, nos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia será dada através da atualização do *software* em todas as suas funcionalidades para as novas versões com a disponibilização de arquivos de correções, assinaturas e atualizações conforme a política do fabricante para o tipo de licenciamento especificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

II. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto.

III. Garantir o funcionamento da solução durante o período da garantia.

IV. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto.

V. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

VI. Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação.

VII. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.

VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 03 (três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

IX. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE.

X. Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes.

XI. A CONTRATADA deverá informar à SEAD sobre a disponibilidade das licenças no *site* da fabricante Autodesk.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto.

II. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

III. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não es ver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

IV. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência.

V. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução do objeto, requerendo as diligências cabíveis para saná-las.

VI. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas de que trata o item anterior, as seguintes sanções (arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021):

I. Advertência, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia de atraso, limitado ao montante de 30% (trinta por cento);

a. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a unidade competente deve, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.

b. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

c. A multa moratória poderá ser cumulada com quaisquer das sanções previstas neste Termo de Referência, à exceção da multa compensatória.

d. O somatório das multas moratória e compensatória não poderão superar o montante de 30% (trinta por cento).

e. Multa Compensatória, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

f. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 416 da Lei Federal nº 10.406/2002, que institui o Código Civil)

g. A multa compensatória poderá ser cumulada com quaisquer das sanções previstas neste Termo de Referência, à exceção da multa moratória.

h. O somatório das multas moratória e compensatória não poderão superar o montante de 30% (trinta por cento).

i. Impedimento de Licitar e Contratar, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

j. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 que jus fiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior impedimento de licitar e contratar), impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federa vos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

a. É dever do contratado informar e manter atualizado o seu endereço físico e eletrônico para recebimento das comunicações e in mações oficiais desta Secretaria de Estado da Administração, valendo para todos os efeitos legais as in mações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico

informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

b. Havendo garantia de execução (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021), os emitentes das garantias deverão ser no ficados pela Administração quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá glosar cautelarmente dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da Lei Estadual nº 13.800/2001).

PARÁGRAFO QUINTO. Na aplicação das sanções serão considerados (dosimetria):

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para a Administração;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio da unidade de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

g. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será obrigatoriamente precedida de análise jurídica da unidade de assessoramento jurídico (art. 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

N/I

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]

Representante da Contratada

GOIANIA, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MAYSA DE FATIMA ESCLODER ALVES, Pregoeiro (a)**, em 02/12/2024, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68010886** e o código CRC **0CC2FF7A**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005013709



SEI 68010886